



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 079, de 06 de setembro de 2023.

**ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E
SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE FAMA/MG
NO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA 5ª FESTA
DA TILÁPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos na 5ª Festa da Tilápia, e imediações entre os dias 07 a 10 de setembro deste ano;

CONSIDERANDO, ainda, que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em RECIPIENTES DE VIDRO, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas e conseqüentemente no manuseio dos vidros.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em recipientes de vidro, no período compreendido entre os dias 07 a 10 de setembro, na 5ª Festa da Tilápia, na praça Sagrado Coração de Jesus.

Parágrafo Único. A vedação contida no caput, se estende aos foliões, os quais não poderão ingressar no circuito da 5ª Festa da Tilápia, na praça Sagrado Coração de Jesus e imediações, portando bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares armazenados em recipientes de vidro.

Art. 2º. Fica determinada à interdição imediata do estabelecimento ou do ponto de venda que estiver descumprindo as normas estabelecidas no art. 1º, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

inclusive ser feita a apreensão das mercadorias mediante a lavratura de Auto de Apreensão.

Art. 3º. Fica proibido ainda o ingresso de foliões no circuito 5ª Festa da Tilápia, portando: cooler (caixa térmica), bolsa e/ou mochilas térmicas, caixa de isopor, independentemente do tamanho e dimensões, sendo vedado de igual forma a utilização desses objetos no interior do circuito do evento, ao longo da via pública.

Art. 4º. Fica a Polícia Militar, autorizada a adotar todas as medidas cabíveis, para garantir o cumprimento da proibição constante neste decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 06 de setembro de 2023.

OSMAIR LEAL DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL